



AUTÓGRAFO Nº. 3993 DE 5 DE AGOSTO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 88/2026** de autoria da Senhora Vereadora Vanessa Isabel Teodoro da Silva:

“Institui, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Rede de Escuta e Acolhimento à Pessoa Idosa, e dá outras providências”

Art. 1º. Esta Lei autoriza o poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Rede de Escuta e Acolhimento à pessoa idosa, destinado a oferecer canal telefônico à pessoa idosa em situação de solidão, isolamento social ou sofrimento psíquico.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I - Proporcionar atendimento humanizado e qualificado à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade emocional;
- II - Contribuir para a prevenção do sofrimento psíquico e dos transtornos mentais associados à solidão e ao isolamento social;
- III - Promover o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais;
- IV - Orientar e encaminhar, quando se necessário a pessoa idosa aos serviços da rede municipal de assistência social, saúde e demais políticas públicas pertinentes;
- V - Incentivar a inclusão social e a participação da pessoa idosa em atividades comunitárias e de convivência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O programa Rede de Escuta e Acolhimento à Pessoa Idosa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias as com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais voluntários, observada a legislação vigente.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003300390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 5 de agosto de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 5 de agosto de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003300390033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

